



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1711

Dispõe sobre autorização para aquisição de terreno destinado a implantação de empresas privadas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 83, Incisos V e XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Patrimônio Municipal, mediante compra, permuta ou desapropriação, a área de terreno pertencente a Saul José da Silva, com área de 19.637,00m², localizada entre o Rio Itabira e a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S/A., conforme planta topográfica anexa e que desta Lei passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, será destinada a implantação de empresas privadas, que representem crescimento da economia municipal, devendo as cessões ou doações serem justificadas e, previamente, autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de junho de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO SANTANA ROCHA MENDANHA
SECRETÁRIO DO PREFEITO